

PLANO DE REALIZAÇÃO DO ATIVO

Arrecadado no âmbito da falência da Massa Falida de **Leniza D Rodrigues da Silva Ltda. – Art. Estofado Decor**, apresentado pela Administração Judicial **Auxilia Consultores**, representada por *Laís Keder C de Mendonça*, nos autos nº 0033160-64.2025.8.16.0019, em trâmite perante a 3ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX9Q JB7W3 YCEUH U99QD

SUMÁRIO

I. OBJETO E PREMISSAS LEGAIS	3
II. ESTRATÉGIA DE LIQUIDAÇÃO	4
a. <i>Diligências realizadas para a venda direta dos bens</i>	<i>4</i>
b. <i>Estratégia de realização dos bens móveis</i>	<i>5</i>
III. DETALHAMENTO DO PLANO	6
VII. PRAZO DE 180 DIAS E INDICAÇÃO DE LEILOEIRO	7
VIII. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS	8



I. OBJETO E PREMISSAS LEGAIS

O presente Plano de Realização do Ativo tem por objeto estabelecer a estratégia de alienação dos bens móveis pertencentes à Massa Falida de **Leniza D. Rodrigues da Silva Ltda. – Art Estofados Decor**, especificando a forma de venda, a modalidade proposta e as condições destinadas a obter o melhor resultado econômico em benefício da coletividade de credores.

Sua apresentação encontra fundamento no art. 99, § 3º, LREF e na determinação constante do **ev. 29.1, item 2, “c”**, pela qual este d. Juízo estabeleceu que, tão logo arrecadados e avaliados os bens, a Administração Judicial apresentasse o correspondente plano de venda.

No caso concreto, conforme relatado no ev. 243.1, a identificação e a individualização dos bens dependeram de sucessivas diligências e solicitações de esclarecimentos à Falida e a seus representantes, diante da informação inicial de inexistência de patrimônio relevante, de modo que a reunião dos elementos necessários à formalização da arrecadação foi concluída em 10/07/2026, quando apresentado o Auto de Arrecadação e Avaliação do ev. 243.2.

No que se refere à sistemática de alienação, a LREF distingue as **formas de realização do ativo**, previstas no art. 140, que abrangem desde a alienação da empresa ou de seus estabelecimentos até a venda dos bens individualmente considerados, das **modalidades de alienação**, disciplinadas pelo art. 142, entre as quais se encontra o leilão eletrônico, presencial ou híbrido.

A exigência de apresentação de um plano detalhado, introduzida pela Lei 14.112/2020, permite que a Administração Judicial exponha previamente a estratégia proposta para a alienação dos bens, com suas justificativas econômicas, condições operacionais e prazo estimado de execução.



O plano assegura maior controle, transparência e previsibilidade na realização dos ativos, ao mesmo tempo em que busca conciliar custos, tempo e eficiência para alcançar o melhor resultado econômico possível em benefício da coletividade de credores, observado o prazo máximo de 180 dias contado da juntada do respectivo auto de arrecadação.

Na sequência, apresentam-se as formas escolhidas para a alienação dos bens móveis e a modalidade proposta para sua realização.

II. ESTRATÉGIA DE LIQUIDAÇÃO

a. Diligências realizadas para a venda direta dos bens

Antes de optar pela alienação dos bens por meio de leilão eletrônico, conforme será detalhado no tópico seguinte, realizou-se diligências destinadas à identificação de potenciais compradores em Laranjeiras do Sul/PR, local onde os bens estão armazenados, e nos municípios do entorno.

A prospecção considerou as características e a possível destinação econômica de cada item arrecadado, dessa forma, foram contatados estabelecimentos dos segmentos de informática, eletrônicos e assistência técnica, móveis novos e usados, sucatas e reciclagem, buscando-se alcançar o maior número possível de interessados e viabilizar uma solução que proporcionasse a célere conversão dos bens em numerário, com redução dos custos de alienação e maximização do ativo da Massa Falida, garantindo, ainda, um processo competitivo entre os eventuais interessados.

As empresas contatadas foram organizadas de acordo com seus respectivos segmentos de atuação:

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | auxiliaconsultores.com.br



Segmento	Empresas contatadas
Informática, eletrônicos e assistência técnica	Eletrouse Marketplace; Versátil TI; Microlan Informática; Premium; Htycell; RioNet Informática; Hi Tech; Model Eletrônica; Cybernett TI; Conexão Informática; Vainer Informática
Móveis e comércio de usados	Stillo Móveis; Toklar; Real Móveis; Loja Combae Móveis; Lojas Merlin; Caio Móveis; Casarão do Brik LDS
Sucatas e reciclagem	Caetano Sucatas; Reciclagem Sorriso

Apesar da amplitude da prospecção realizada, não foram recebidas propostas de aquisição nem manifestações concretas de interesse pelos bens, assim as diligências demonstraram, portanto, que a venda direta, embora inicialmente considerada como alternativa potencialmente mais célere e menos onerosa, não se mostrou viável diante da ausência de interessados.

Nesse cenário, a submissão dos bens a leilão eletrônico, na forma do art. 142, I, da LREF, apresenta-se como a medida mais adequada para ampliar a publicidade da oferta, alcançar potenciais compradores para além do mercado local e assegurar um procedimento competitivo e transparente, voltado à obtenção do melhor resultado econômico possível em benefício da coletividade de credores.

b. Estratégia de realização dos bens móveis

Considerando a natureza, o estado de conservação e a reduzida expressão econômica dos bens arrecadados ao ev. 243.2, propõe-se sua alienação por leilão eletrônico, com possibilidade de apresentação de lances pelo lote global e pelos sublotes individualizados.

Plano	Modalidade	Base legal	Abrangência	Custos a cargo de
Leilão Híbrido com Preferência de Agrupamento	Leilão eletrônico (lote global + sublotes)	Arts. 140 III-IV, 142, I, LREF	2 mesas de escritório; 1 armário multifuncional; 1 notebook HP 4530; 1 impressora HP; e 3 placas	Arrematante(s)

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | auxiliaconsultores.com.br



			publicitárias com estruturas metálicas	
--	--	--	--	--

Consigna-se que a sócia da Falida assumiu a condição de depositária fiel dos bens, cf. comprovante de ev. 243.14.

A estruturação do certame dessa forma permitirá que os interessados adquiram o conjunto integral ou apenas os bens compatíveis com sua atividade, ampliando a concorrência e as possibilidades de alienação.

III. DETALHAMENTO DO PLANO

Alienação híbrida em bloco ou individual, por leilão eletrônico

Para a realização dos bens móveis arrecadados, propõe-se a adoção de **leilão eletrônico com possibilidade de alienação global ou por sublotes**, permitindo-se, no mesmo certame, a apresentação de lances pelo conjunto integral dos bens e pelos lotes individualizados conforme sua natureza. A sistemática proposta reúne as formas de alienação previstas nos incisos III e IV do art. 140, em combinação com a modalidade estabelecida pelo art. 142, I, da LREF. Sua adoção dispensa a realização de certames separados, amplia o universo de potenciais interessados e permite que os bens sejam adquiridos em conjunto ou separadamente.

A definição do resultado observará a solução economicamente mais vantajosa para a Massa Falida. Assim, o lance apresentado pelo lote global somente prevalecerá quando seu valor for superior à soma dos lances válidos oferecidos pelos sublotes. Caso a soma dos lances individualizados proporcione maior retorno, os bens serão alienados separadamente aos respectivos arrematantes.



Requer-se, portanto, autorização para adoção desse sistema no Edital, fixando como lance mínimo o valor de avaliação de ev. 243.2 homologado para a primeira praça, com os descontos progressivos do art. 142, § 3º-A, em eventual segunda praça, assegurando celeridade, transparência e o maior retorno econômico possível à massa falida.

Chamada	Preço mínimo
1ª Chamada	100% do valor da avaliação
2ª Chamada	50% do valor da avaliação
3ª Chamada	Qualquer preço

Quanto à 3ª praça, sugere-se sua realização a qualquer preço, em razão da previsão do art. 142, §2º-A, V c/c com a art. 142, §3º-A, III, o que vem sendo admitido pela jurisprudência do e. STJ, vide REsp 2.174.514.

Eventual receio quanto à depreciação do ativo, por sua vez, é neutralizado pelo próprio sistema legal do art. 143, *caput* e § 1º, da LREF, que condiciona a impugnação fundada no preço à apresentação de oferta concreta do impugnante ou de terceiro, em valor presente superior ao da arrematação, acompanhada de caução de 10% sobre o valor proposto. Desse modo, acolhida a impugnação, a venda não se consolida e o bem é destinado a quem efetivamente ofereça mais, o que preserva integralmente os interesses do falido, de sua sócia e, principalmente, da massa falida.

Sendo, portanto, o que esta Administração Judicial recomenda para o caso.

VII. PRAZO DE 180 DIAS E INDICAÇÃO DE LEILOEIRO

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | auxiliaconsultores.com.br



Nos termos do art. 22, III, j), da LREF, a realização de cada bem deve encerrar-se em até 180 dias contados da juntada do respectivo auto de arrecadação. Assim:

- ✓ **1.º Auto (ev. 243.2, juntado em 10 julho 2026) – data-limite: 06 jan 2027.**

Para operacionalizar o Plano, indica-se o credenciamento da **Klöckner Leilões** (www.kleiloes.com.br). **Requer-se a habilitação e imediata intimação da leiloeira para, nos próprios autos, informar as primeiras datas disponíveis para os certames eletrônicos.**

VIII. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

À vista do que se expôs, esta Administração Judicial entende que o **Plano de Realização de Ativos** ora apresentado reúne soluções adequadas à natureza e às condições de mercado dos bens arrecadados, administra os riscos de depreciação e de custeio e preserva, em todos os seus eixos, o objetivo superior de maximização do ativo em benefício do conjunto de credores.

Diante disso, requer-se:

- 1. Homologação integral** do Plano;
- 2. Autorização para o “Leilão Híbrido com Preferência de Agrupamento”**, facultando-se lances pelo lote global e pelos sublotes, com preferência incondicional ao lance global que atinja o preço mínimo;



- 3. Credenciamento da Klöckner Leilões** (www.kleiloes.com.br) como leiloeira oficial, com imediata intimação para informar nos autos as primeiras datas disponíveis, respeitado o prazo de 180 dias legais, a encerrar em 06/01/2027.

Maringá/PR, 3 de setembro de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Laís Keder C. de Mendonça | OAB/PR 80.384

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | auxiliaconsultores.com.br

